



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 02 DE ABRIL DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1464 - Suplemento B | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 5.979

de 29 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao recapeamento asfáltico das Ruas Amando de Barros e Siqueira Campos, no centro do município”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Casa Civil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao recapeamento asfáltico das Ruas Amando de Barros e Siqueira Campos, no centro do município, com área total a ser recapeada de 5.226,94 m², conforme Memorial Descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2018 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.238

de 29 de março de 2018.

(Projeto de Lei Complementar no. 011/2018)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 1.219/17 – LDO exercício de 2018 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.219, de 29 de agosto de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

(x) INICIAL

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.04.00

OBJETIVO:

Assegurar a todos os alunos do ensino infantil e fundamental, incluindo os com necessidades especiais, a permanência e o percurso escolar, com ações que implementem programas de alfabetização e melhoria constante na qualidade dos recursos didáticos e pedagógicos.

JUSTIFICATIVA:

Atendimento aos preceitos constitucionais, e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos botucatuenses, melhorando seu conhecimento das matérias básicas.

METAS

INDICADORES UNIDADE DE MEDIDA INDICE RECENTE INDICE FUTURO

Atendimento a demanda escolar Alunos aprovados (%) 95,00 95,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 98.098.050,00 (sem alteração)

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

GABINETE SECRETARIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.01

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 122

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

PROJETO:

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROJETO : Nº 1.003

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

100,00 Prédios e Equipamentos Públicos demandados (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 406.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

GABINETE SECRETARIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.01

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 122

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 809.262,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.02

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 361

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 53.360.938,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.02

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 365

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 24.155.491,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.03

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 361

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 4.966.657,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.03

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 365

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 312.152,00

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

(x) INICIAL

PROGRAMA:

MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.04.00

OBJETIVO:

Fornecer aos alunos da rede municipal de educação, refeição balanceada, suprimindo parte das recomendações nutricionais diárias.

JUSTIFICATIVA:

O Atendimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente, que propõe o suprimento de parte das necessidades nutricionais, contribuindo para o bem estar físico e mensal, e consequentemente diminuindo a evasão

e melhorando o rendimento escolar.

METAS

INDICADORES UNIDADE DE MEDIDA INDICE RECENTE INDICE FUTURO

Fornecimento de Merenda Escolar Atendimento a demanda por merenda escolar (%) 100,00 100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 6.443.000,00 (sem alteração)

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.04

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 243

PROGRAMA:

MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

100,00 Atendimento a demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 6.393.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$3.571.429,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor
145	Educação	15.000,00
157		150.000,00
158		500.000,00
161		200.000,00
162		40.000,00
16.3		1.254.738,00
164		500.000,00
175		420.000,00
176		100.000,00
177		101.691,00
181		100.000,00
185		80.000,00
221		110.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$3.571.429,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor
135	Educação	50.000,00
137		133.000,00
138		37.000,00
142		6.200,00
143		155.538,00
147		4.000,00
155		121.000,00
159		1.000.000,00
160		1.000.000,00
178		280.000,00
197		212.843,00
198		165.000,00
199		238.000,00
213		58.848,00
220		50.000,00
222		60.000,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 29 de março de 2018 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.239

de 29 de março de 2018

(Projeto de Lei Complementar no. 012/2018)

“Altera o Quadro de Pessoal”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I e o Anexo II, que integram a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei.

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2018 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

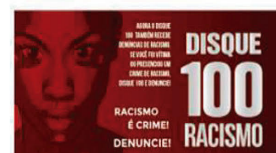
Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.239
de 29 de março de 2018

(Projeto de Lei Complementar nº. 012/2018)

QUADRO I					
Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão.					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA
PPII	639	Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	669	Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	231	Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	245	Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	284	Auxiliar de Serviços Gerais Coordenadoria de Educação Básica	288	Auxiliar de Serviços Gerais Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	6	Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	11	Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	56	Motorista Coordenadoria de Transporte Escolar	61	Motorista Coordenadoria de Transporte Escolar	PPII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.239
de 29 de março de 2018

(Projeto de Lei Complementar nº. 012/2018)

ANEXO II						
Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira						
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº. DE FUNÇÕES	
DE	PARA		DE	PARA	DE	PARA
Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 658	Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 688	CE.9/ CS.1	639- Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	669- Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	658	688
Auxiliar de Serviços Operacionais I Nº CARGOS-902	Auxiliar de Serviços Operacionais I Nº CARGOS-920	CE.1	231- Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	245- Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	231	245
			284- Auxiliar de Serviços Gerais Coordenadoria de Educação Básica	288- Auxiliar de Serviços Gerais Coordenadoria de Educação Básica	383	387
Agente de Serviços da Educação I Nº CARGOS- 17	Agente de Serviços da Educação I Nº CARGOS- 22	CE.6	6- Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	11- Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	8	13
Motorista I Nº CARGOS- 140	Motorista I Nº CARGOS- 145	CE.6	56- Motorista Coordenadoria de Transporte Escolar	61- Motorista Coordenadoria de Transporte Escolar	139	144

DECRETO N.º 11.288
de 19 de março de 2018.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.831/2016”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 39.732/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10.831, de 21 de dezembro de 2016, por mais um ano, ao MEI – Microempreendedor Individual Rafaela Joana Arantes, CNPJ:26.090.989/0001-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 19 de janeiro de 2018.

Botucatu, 19 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 39.732/2016

Decreto nº 11.288/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, consoante artigo 4º do Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Rafaela Joana Arantes, inscrita no CNPJ:26.090.989/0001-65, neste ato representada por Rafaela Joana Arantes, portadora da Cédula de Identidade RG:42.028.536-2 e do CPF/MF:437.104.858-78, residente à Rua Antônio Gaspareni Filho, nº 316, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 39.732/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo estabelecido na cláusula segunda do Termo de Permissão de Uso fica prorrogado por

mais um ano, a contar de 19 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, o valor atual e reajustado de R\$168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso assinado em 19 de janeiro de 2017.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos

Rafaela Joana Arantes

Permissionária

de Comércio e Serviços

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 11.293
de 22 de março de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 9.896/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
739	Educação	200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
160	Educação	142.000,00

b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de março de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em
22 de março de 2018 - 162º ano de emancipação político-
administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.307
de 2 de abril de 2018.**

*“Dispõe sobre a adequação do
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Assistência Social e dá
outras providências.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o Processo Administrativo nº 9.761/2018,

D E C R E T A:

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Complementar nº 154/96 de 22/10/96, reestruturado pela Lei Complementar nº 1.121/2014, é previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, atualizada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que tem o seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, adequado à reestruturação da lei de criação do CMAS, é instância do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, tem caráter permanente, normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo, de composição paritária entre representação do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual o CMAS está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária, garantindo apoio administrativo e lhe assegura dotação orçamentária para o seu adequado funcionamento no controle social, sobre os atos e decisões da gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 2º O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 3º Os representantes e membros do Poder Público serão indicados ao Prefeito Municipal pelos titulares das seguintes Secretarias:

I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV. 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V. 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º Os representantes do Poder Público, nomeados para integrarem o Conselho, deverão ser liberados pelas respectivas Secretarias, mediante convocação, para o cumprimento de suas representatividades.

§ 2º Para representantes membros do Poder Público somente poderão ser indicados os servidores públicos municipais ligados, funcionalmente, a área que representam.

Art. 4º Os representantes e Membros da Sociedade Civil serão indicados em Fórum próprio dentre as seguintes entidades:

I. 01 representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

II. 04 representantes de entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS;

III. 01 representante de trabalhadores de organizações e instituições de Assistência Social inscritas no CMAS.

Art. 5º Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, tais como associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados, que tenham como objetivo a luta por

direitos, obedecendo ao art. 6º da resolução CNAS nº 14/2014.

Parágrafo único. Cada associação, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados que executam serviços, programas e projetos poderão indicar apenas um representante para votar e ser votado.

Art. 6º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social:

I. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II. de assessoramento: aquelas que, de forma

continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes;

III. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

Art. 7º Consideram-se representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social, aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/SUAS em vigor.

Art. 8º A Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil obedecerá a Resolução CNAS nº 237/2006, e será convocada através de Edital publicado no Semanário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O processo de escolha será coordenado pela Sociedade Civil sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 9º Os membros do CMAS, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser indicados, para serem votados como representantes da Sociedade Civil, servidores públicos municipais.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de sua representação.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.11. Ao Presidente compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do CMAS e da Diretoria Executiva;

II. Representar o CMAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III. Assinar toda correspondência expedida pelo CMAS e levar ao conhecimento de seus membros toda a correspondência recebida;

IV. Assinar portarias, resoluções, contratos, convênios

e quaisquer outros documento aprovados pelo plenário do CMAS;

V. Executar e implementar as deliberações pelo plenário do CMAS;

VI. Emitir voto de desempate;

VII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VIII. Elaborar e divulgar anualmente relatório circunstanciado das atividades do CMAS;

IX. Dar posse a novos membros;

X. Elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões do CMAS designando Relator para determinado assunto, quando necessário e atendendo solicitação dos Conselheiros, feita previamente a juízo da Presidência;

XI. Praticar todos os atos administrativos de competência do CMAS, nos termos deste Regimento e da Legislação vigente.

Art. 12. Ao Vice Presidente compete:

I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato até seu término, em caso de vacância;

III. Colaborar com o Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.

Art.13. Ao Secretário compete:

I. Redigir as atas das Reuniões do CMAS e apresentá-las para discussão e votação;

II. Elaborar a pauta das reuniões, juntamente com o presidente;

III. Providenciar e por à disposição dos membros do CMAS, materiais e documentos necessários ao esclarecimento de suas discussões e deliberações;

IV. Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

V. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMAS.

Art.14. Ao 2º Secretário compete:

I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições;

III. Registrar as faltas dos membros e informar ao CMAS quando se configurarem os casos previstos nos itens I e II do artigo 18 deste Regimento;

IV. Assumir pelo restante do mandato o cargo de Secretário, em caso de vacância.

Art.15. Ao Tesoureiro compete:

I. Coordenar os serviços gerais de contabilidade e tesouraria;

II. Organizar os balancetes para apresentá-los semestralmente ao CMAS;

III. Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do CMAS para aprovação pelo CMAS;

IV. Elaborar a proposta orçamentária aprovada pelo CMAS;

V. Assinar juntamente como presidente, documentos bancários.

Art.16. Ao 2º Tesoureiro compete:

I. Auxiliar o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atribuições;

III. Assumir pelo restante do mandato o cargo de Tesoureiro, em caso de vacância.

Art.17. Ao Plenário compete:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas da finalidades do CMAS;

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;

III. Dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do CMAS;

IV. Constituir Comissões Temáticas, Permanentes e Transitórias;

V. Deliberar sobre a Administração de Recursos Financeiros;

VI. Apreciar a Prestação de Contas do Ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, antes e regularmente, autorizados pela Diretoria Executiva;

VII. Apreciar mensalmente a programação físico-financeira das atividades;

VIII. Apreciar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do CMAS;

IX. Apreciar e deliberar, sempre que solicitado pelas demais Políticas Públicas, com ênfase as da Saúde, Educação, Segurança Pública e Habitação, a implantação, execução e/ou estabelecimento de critérios de ações, que visem a construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento de desigualdades;

X. Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros sobre alterações do Regimento Interno.

XI. Propor quando assinado por 1/3 (um terço) dos conselheiros, assuntos a serem discutidos em pauta.

Art. 18. O CMAS contará ainda com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, subordinada à presidência do Conselho, composta por um corpo técnico e administrativo integrados por servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social ou

proveniente de outros órgãos da Administração Pública.

§ 1º O (a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ter nível superior de instrução e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) subsidiará as Sessões Plenárias com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de Assistência Social, para dar suporte e prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art.19. A Eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva deverá ocorrer na 1ª quinzena do mês de abril de cada ano.

Art.20. A Eleição dos integrantes da Diretoria do CMAS far-se-á por meio devoto em cédula própria, onde deve constar cada um dos cargos seguidos de um espaço em branco para o eleitor nele escrever o nome do candidato de sua escolha.

§ 1º Poderão votar os representantes titulares do CMAS e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 2º A indicação dos nomes poderá ser feita pelos próprios candidatos ou qualquer conselheiro. Neste último caso, deverá ter a concordância escrita, através do formulário próprio, na presença do indicado.

§ 3º Os nomes dos candidatos aos respectivos cargos, deverão ser registrados em aparelho multimídia, lousa ou flip chart, visível a todos os eleitores.

§ 4º Após o registro dos candidatos, cada eleitor escreverá os nomes de sua escolha na cédula. As cédulas serão recolhidas pelo Secretário, lidas uma a uma. A presidência do CMAS anotará os votos diante dos nomes registrados no Datashow, lousa ou outro instrumental.

§ 5º Vencerá o candidato que, em cada cargo, obtiver maior número de votos. Proceder-se-á a nova votação, apenas para o cargo que ocorrer empate. Ocorrendo empate, vencerá o candidato de maior idade.

§ 6º A posse da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

Art.21 O processo de escolha para a indicação dos representantes da sociedade civil e representantes do poder público realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março para posse na primeira quinzena do mês de abril.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art.22. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou solicitado por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros.

Art.23. No mês de janeiro anualmente, o CMAS deverá

definir e aprovar o calendário das reuniões ordinárias no decorrer do ano, onde devem constar os dias, horários e locais das referidas reuniões.

Parágrafo Único. Quando o Presidente convocar reunião extraordinária, os membros do CMAS deverão ser comunicados individualmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.24. Poderão participar das reuniões do CMAS, os Suplentes dos Representantes Titulares e outras pessoas convidadas, com direito à palavra mas não a voto.

§ 1º O CMAS poderá realizar reuniões com a presença somente dos seus membros em exercício, por decisão de maioria absoluta.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voto somente na ausência dos seus respectivos Representantes Titulares.

Art.25. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de 01h30min, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos membros presentes.

Art.26. Perderá o mandato o representante que:

I. Deixar de comparecer injustificadamente a 3 reuniões consecutivas.

II. Deixar de comparecer injustificadamente a 5 reuniões alternadas no período de 12 meses;

III. Deixar de pertencer aos quadros ou de ser representativo da Entidade, Associação, Órgão ou Área que possibilitou sua indicação nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 1.121/2014..

§ 1º O Representante Titular que não puder comparecer a uma determinada reunião deverá comunicar-se com seu Suplente, de acordo com ato de nomeação, para devida substituição.

§ 2º A ausência deverá ser justificada ao Presidente, por escrito, no prazo de 48 horas.

§ 3º Quando necessário, o CMAS deliberará sobre a aceitação da justificativa, desde que solicitado pelo Presidente.

Art.27. Ocorrendo a perda de mandato do Representante Titular da Sociedade Civil, assumirá o 1º Suplente por ordem de votação.

Parágrafo Único. Em caso de não haver Suplente, proceder-se-á a escolha de novo Representante Titular e Suplente para cumprimento do mandato restante, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 1.121/2014.

Art.28. As reuniões do CMAS somente poderão ser iniciadas e ter continuidade com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões que não atingirem quórum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 30 minutos do início previsto, com maioria absoluta de seus membros.

Art.29. As reuniões compreenderão:

- I. Expediente
- II. Ordem do dia

Art.30. O expediente terá a duração máxima de 30 minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I. Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação do Presidente;
- III. Comunicação dos Membros.

Art.31 Durante o expediente as comunicações deverão ser claras e concisas, destinando-se a:

- I. Apresentação da ordem do dia (pauta) pelo Presidente;
- II. Pedido e oferta de informações;
- III. Proposta de moções ou indicações;
- IV. Apresentação de justificativas de faltas;
- V. Manifestações ou pronunciamentos sobre questões de interesse do CMAS.

Parágrafo Único. Terminadas as comunicações, o CMAS deliberará sobre a ordem do dia.

Art.32. As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria simples, excetuando os casos previstos em Lei ou neste Regimento.

Art.33. No decorrer da ordem do dia, o CMAS poderá deliberar pela retirada da pauta de uma determinada matéria, a partir da solicitação de qualquer membro. Neste caso, deverá ser designado um relator para elaborar parecer sobre a referida matéria, que será incluída na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Será dada vista ao processo a qualquer dos membros, sempre no recinto da reunião, 30 minutos antes do seu início.

Art. 34. Na discussão das matérias de pauta, a palavra será concedida inicialmente ao relator, quando houver; e em seguida, aos demais membros e outras pessoas presentes, por ordem de inscrição.

Art.35. O processo de votação será público e o voto será aberto.

Art. 36. O Presidente terá direito a voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 37. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra, salvo para apresentação de questão de ordem.

§ 1º Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre matéria de natureza formal relativa à aplicação deste Regimento, de outros dispositivos legais ou de decisão anterior do próprio CMAS.

§ 2º Compete ao Presidente encaminhar questões de ordem, após manifestações e, se necessário, votação dos

membros do CMAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Representante Titular ou Suplente que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do CMAS, a partir do registro de sua candidatura à divulgação do resultado oficial do pleito. Sendo eleito, assume efetivamente o seu Suplente.

Art.39 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, exigindo-se para tanto a aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros do CMAS, pela maioria de votos.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de abril de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Fumes Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de abril de 2018 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



Secretaria de Saúde



BOTUCATU
Secretaria de
Saúde

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Comitê Gestor Local do COAPES da Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu/SP. André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde, do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 11.265/18.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, que diz que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 80.281 de 05 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pela 15ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, DF, em dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;



Prefeitura de
BOTUCATU
Secretaria de
Saúde

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2018.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde; (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285/MS/MEC, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios; e a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de Estágios Obrigatórios na rede pública da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/CNE/CES, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência e a gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS no município de Botucatu;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Comitê Gestor do COAPES e seus trâmites operacionais, visando o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e dos Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde) e Programas de Aprimoramento Profissional em Saúde, que requerem o uso de campo de atuação na rede pública da Saúde, institui a COMISSÃO responsável pela elaboração das diretrizes para a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Botucatu -São Paulo (COAPES SMS de Botucatu-SP), e dá outras providências,

Após a elaboração e publicação do documento final do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde pela COMISSÃO EXECUTIVA DO COAPES, esta passará a compor o COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES, no âmbito do território objeto do contrato, que possuirá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução do COAPES;
- II – Acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade;



Prefeitura de
BOTUCATU
Secretaria de
Saúde

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2018.

§ 1º O Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos, tais como professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.

§2º As Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) de referência do território poderão ser os espaços de discussão eleitos para o processo de acompanhamento.

Assim, a Comissão Executiva dos COAPES terá a seguinte composição:

I – Coordenador

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal da Saúde

II - Vice-coordenadora:

Maria Cristina Pereira Lima
Vice Diretora da Faculdade de Medicina da UNESP de Botucatu

III – Representante da Gestão:

Titular: Paulo Roberto Zanatta Machado
Diretor Executivo da Fundação UNI

Suplente: Ana Lúcia Forti Luque
Coordenadora da Atenção Básica de Botucatu

IV – Representante do Setor de Educação e Comunicação da Secretaria da Saúde de Botucatu:

Titular: Maria Cristina Heinzle da Silva Machado
Educação Permanente em Saúde

Suplente: Claudete Antonioli Donini
Educadora em Saúde Pública

V – Representante do Setor de Educação e Comunicação da Fundação UNI:

Thais Renata de Jesus Espernega Santos
Educadora em Saúde Pública - FUNI

VI – Representante da Comissão Integração Ensino Serviço Comunidade da Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp

Titular: Eliana Goldfarb Cyrino
Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp

Suplente: Renata Maria Zanardo Romanholi
Assistente Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp



Prefeitura de
BOTUCATU
Secretaria de
Saúde

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2018

VII - Representante do Hospital das Clínicas de Botucatu:

Titular - Bárbara Priscila Nery dos Santos
Gerente de Enfermagem do HCFMB

Suplente – Cristiane Lara Chelosi
Gerente Multiprofissional HCFMB

VIII – Representante Segmento Usuários:

Titulares: Dora Martins dos Santos
Marta Clélia Farias Duarte

Suplente: Humberto Luiz Bellinetti

IX – Representante Profissionais da Saúde da Atenção Básica de Botucatu:

Nadja Fernanda Tresiglio Nais Fabricio
Unidade de Saúde da Família - Fundação UNI

Heloísa Paulette Bassetto
Unidade Básica de Saúde - Prefeitura Municipal de Botucatu

Daniele Cristina Godoy
Centro de Saúde Escola - FAMESP

X – Representante Residência UNESP Botucatu:

Titular: José Paes de Oliveira Filho
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Suplente: Cátia Regina Branco da Fonseca
Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp

XI - Representante do Aprimoramento da UNESP de Botucatu:

Titular: Maria Odete Simão
Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp

Suplente: Cassiano Victória
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

XII – Representantes da Graduação da UNESP de Botucatu:

Titulares: Margareth Ap. Santini de Almeida
Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp
Luiza Cristina Godim Domingues Dias
Instituto de Biociências/Unesp

Suplente
Marli Therezinha Cassamassimo Duarte
Faculdade de Medicina de Botucatu/Unesp

XIII – Representante das Instituições de Ensino Superior Privado

Simone Buchignani Maigret



Prefeitura de
BOTUCATU
Secretaria de
Saúde

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 2018

XIV – Representante Discente da Graduação da UNESP de Botucatu

Titular: Fernando Katsuo Takagi

Suplente: Renato Colenci

XV – Representante Discente da Residência da UNESP de Botucatu

Camila de Carvalho Lopes

XVI – Representante Discente das Instituições de Ensino Superior Privado

Bárbara Stefani Morais Sa

XVII – Representante do Ensino Técnico Público

Maria Heloisa Maricatto Rossi

Coordenadora do Curso Técnico de Enfermagem da ETEC “Dr. Domingos Minicucci Filho”

Miyoko Inoe

Diretora da Escola

XVIII – Representante do Ensino Técnico Privado

Titular: Maria de Lourdes Bossano Ferrari

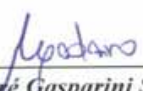
Diretora da Escola Técnica Maria Vitória

Suplente: Alcieni Consorte Ferreti Piazza

Vice Diretora da Escola Técnica Maria Vitória

Os componentes da Comissão supracitada foram indicados na I Oficina de Construção de Diretrizes para o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) realizada no dia 27 de Abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Dr. André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal da Saúde



Flávia Renata Godoy Mendes de Cara
Chefe de Seção Administrativa da
Secretaria Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria Municipal de Saúde, em 29 de Março de 2018.



FERNANDO & SOROCABA



**GABRIELA
ROCHA**

SEXTA
13 ABRIL
ÀS 21H30

DOMINGO
15 ABRIL
ÀS 21 HORAS

**ORQUESTRA SINFÔNICA
DE BOTUCATU**

E ARTISTAS LOCAIS

SÁBADO
14 ABRIL

TENDA SOLIDÁRIA

DIVERSAS ENTIDADES DE BOTUCATU
COM CARDÁPIO PARA TODA FAMÍLIA

LOCAL:
**LARGO DA
CATEDRAL**

- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO • ÁREA INFANTIL
- ARTESANATO • ÁREA DE EXPOSIÇÕES

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO